



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDR C

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental

AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA RELVINHA

(Projecto de Execução)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

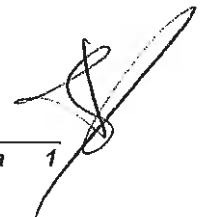
Setembro de 2019



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	2
3. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO.....	2
4. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA.....	2

ANEXO



1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no ponto 2 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do Projeto de Ampliação do Parque Industrial da Relvinha. Este projeto localiza-se na Freguesia de Sarzedo, concelho Arganil.

O Projeto integra-se na alínea a) do nº 10, do anexo II, do referido decreto-lei, tendo sido atribuído à Consulta Pública um período de 30 dias úteis, com início a 31 de julho de 2019 e término a 11 de setembro de 2019.

2. Documentos publicitados e locais de consulta

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), Anexos e Elementos adicionais, foi posto à disposição, para consulta, no portal www.participa.pt e www.ccdrc.pt.

3. Modalidades de publicitação

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;

4. Análise da consulta pública

No período da Consulta Pública, foi apresentada no participa uma participação, em anexo, apresentada pela REN Serviços, S.A..

Esta participação foi igualmente enviada como em resposta ao parecer externo solicitado, sendo por isso analisada em pormenor nesse âmbito. Refere-se, no entanto, que o parecer conclui que *não existem quaisquer interferências deste projeto nas servidões existentes da RNTGN (Rede Nacional de Transporte de Gás Natural) e RNT (Rede Nacional de Transporte de Eletricidade).*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

A Técnica

Madalena Ramos

ANEXO I

Dashboard

Consultas

Entidades

Ajuda

Home — Consultas (Ampliação do Parque Industrial da Relvinha)

Azerem Entidade
Filipe Rodrigues
Agência Portuguesa do Ambiente

Participação

ID

DATA

PARTICIPANTE

IDP

EMPI

participação@... (E)

TÍTULO

DATA SUBMISSÃO

Sim Não

2019-09-05

ARQUIVO

TIPOLOGIA

Genal

[UPLOAD](#) [PREVIALIZAR](#) [ELIMINAR](#)

COMENTÁRIOS

Na área de PARTICIPAÇÃO de projetos a ser avaliada pelo processo de Avaliação Ambiental Prévia (AAP) para a obra de 5 km² em Arganil, todo que não estiver habilitado em conformidade com o Regulamento Interno da Agência Portuguesa do Ambiente (APE) em vigor (Decreto-Lei n.º 74/2019, de 29 de Maio).



Qualidade, Ambiente e Segurança

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sis referência	Sis comunicação de	Hóvsis referência	Data
DAA 1364/19 Proc. AIA-2019- 0012-060115	31-07-2019	REN - 7469/2019 ACSOQAS 238/2019	29/08/2019

Assunto: Proc.º AIA - Ampliação do Parque Industrial da Relvinha (Sarzedo-Arganil), Parecer específico relativo à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural e à Rede Nacional de Transporte Eletricidade

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso ofício identificado em epígrafe, cujo teor registámos e mereceu a nossa melhor atenção, vimos por aqui cumprir-vos esclarecer que o grupo REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., detém as participações nas empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) e da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT).

Iremos compilar na presente missiva as informações consideradas relevantes sobre aquelas concessões para a vossa apreciação deste novo projeto.

I. Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN)

A REN-Gasodutos, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) em regime de serviço público. A RNTGN é constituída pelas redes de gasodutos de alta pressão (com pressões de serviço superiores a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, de derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás natural para ligação às redes de distribuição.

Ao longo de toda a extensão da RNTGN encontra-se constituída, ao abrigo do Decreto-lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, uma faixa de serviço de gás natural com 20 m de largura centrada no eixo longitudinal do gasoduto. No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Centro de Informação e Apoio ao Cidadão
info.porca@ren.pt www.ren.pt



REN 7460/2019

2

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

Relativamente ao projeto em análise, informamos que, na área em causa, não existe qualquer infraestrutura da RNTGN em operação ou em projeto.

II. Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT)

A REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

A constituição das servidões destas infraestruturas decorre do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (por exemplo, edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo "Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão" (RSLEAT), aprovado pelo Decreto Regulamentar 1/92 de 18 fevereiro, a saber:

Obstáculos	150 kV	220 kV	400 kV
Solo	6,8	7,1	8
Árvores	3,1	3,7	5
Edifícios	4,2	4,7	6
Estradas	7,8	8,5	10,3
Vias férreas não eletrificadas	7,8	8,5	10,3
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Distâncias apresentadas em (m)

Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção da linha com uma largura máxima de 45 m centrada no seu eixo, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades.



REN

REN - 7460/2019

3

Relativamente ao projeto em consulta pública, a servidão mais próxima de uma infraestrutura da RNT está a cerca de 5 km para nascente pelo que não existe qualquer condicionante à implementação deste novo projeto.

III. Condicionantes impostas pelas servidões da RNT

Face ao exposto não existem quaisquer interferências deste projeto nas servidões existentes da RNTGN e RNT.

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos;

REN - Serviços, S.A.
Serviços Operacionais

Isabel Figueira
(Directora)